



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.355 - Cosit

Data 14 de novembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8432.80.00

Mercadoria: Equipamento próprio para ser acoplado a um trator, para operar e transportar máquinas semeadoras, constituído por estrutura metálica basculante sobre rodas, braços mecânicos e dispositivos hidráulicos, dentre outros, medindo 5,8 m x 5,0 m x 2,7 m de altura, denominado “*sistema autotransportável articulado*”.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

.....

Imagens:

1. Produto isolado:

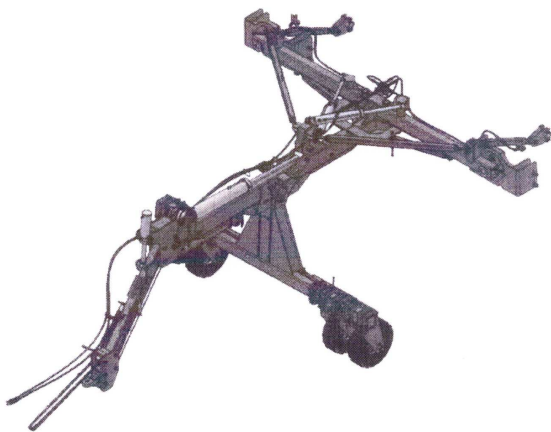


Figura 3

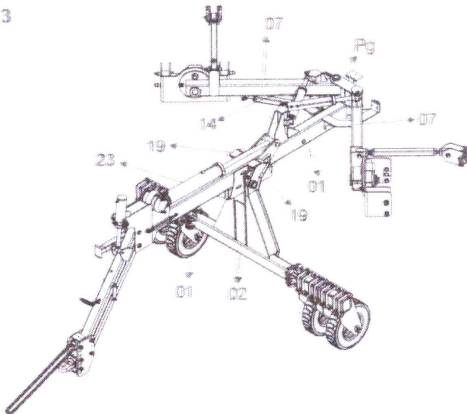
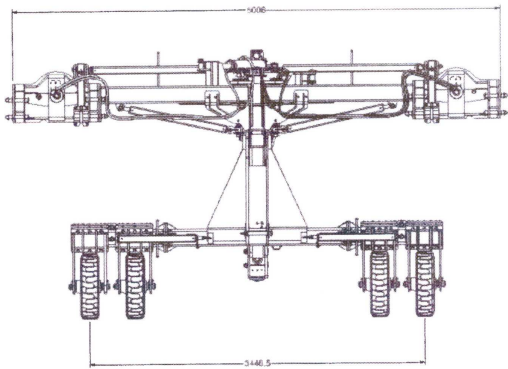
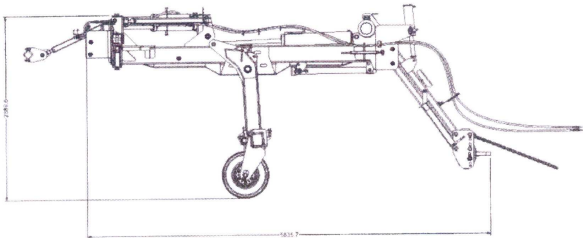
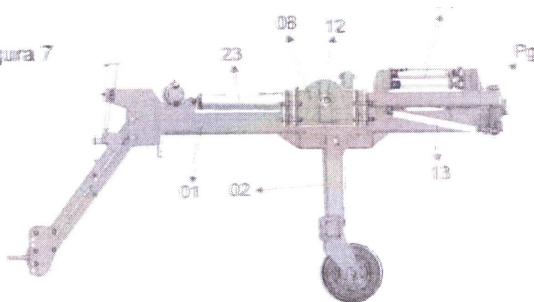


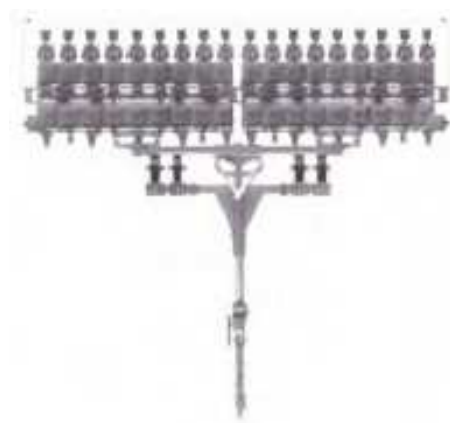
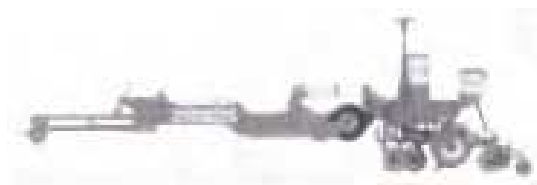
Figura 7



2. Produto acoplado ao trator:



3. Produto acoplado às semeadeiras, na posição plantio:





4. Produto acoplado às semeadeiras, na posição transporte:

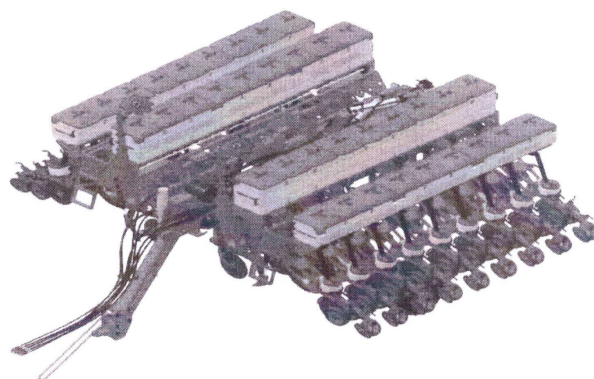


Figura 12

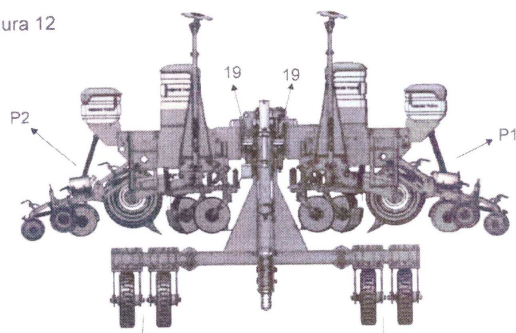
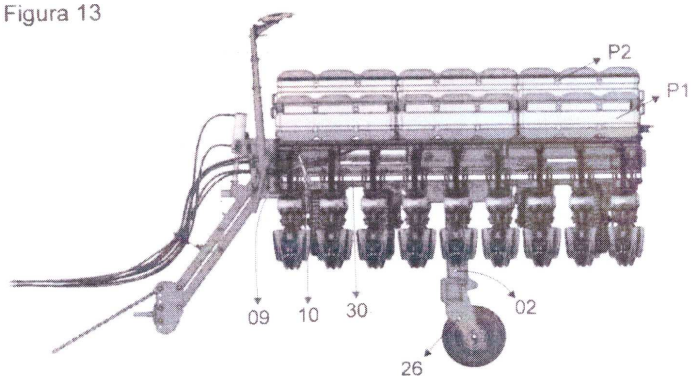


Figura 13



Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um equipamento denominado “*sistema autotransportável articulado*”, que serve para ser acoplado a um trator e a um conjunto de plantadeiras (ou semeadeiras), com a finalidade de operá-las e puxá-las durante a operação do plantio e de transportá-las de um local para outro.
3. Trata-se, basicamente, de uma estrutura basculante de aço, apoiada em rodas, com sistemas hidráulicos e braços móveis. Mede 5,8 m x 5,0 m x 2,7 m de altura.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.
5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.
6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.
7. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.
8. Trata-se de um equipamento de uso agrícola, destinado a operar máquinas semeadoras durante a execução da cultura. Portanto, com base na RGI nº 1, ele está compreendido na posição NCM/SH 84.32, cujo texto é:

“ 84.32 - Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.”

9. A posição 84.32 divide-se nas seguintes subposições de 1º nível:

8432.10	- Arados e charruas
8432.2	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores
8432.3	- Semeadores, plantadores e transplantadores
8432.4	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)

8432.80 - *Outras máquinas e aparelhos*

8432.90 - *Partes*

10. Com base na RGI nº 6, o equipamento deve se incluir na subposição 8432.80, já que não se trata de um semeador propriamente dito, uma vez que o equipamento não coloca a semente na terra. Tampouco se identifica como parte do semeador, pois o equipamento não se integra ao corpo do semeador.

11. Como não existe divisão em subposições de 2º nível nem em itens, o código apropriado será 8432.80.00.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 e RGI 6, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, o **equipamento denominado “sistema autotransportável articulado”, próprio para se acoplar ao trator e, assim, operar e puxar semeadores, classifica-se no código NCM/SH 8432.80.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 14 de novembro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da RFB
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)
ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Auditor-Fiscal da RFB
Presidente da 1ª Turma

